



NOTA TÉCNICA Nº: 13/2024/SELOG - CAF - AM/CAF - AM/SRE - AM
PROCESSO Nº: 50601.000993/2024-02
REFERÊNCIA: LICITAÇÃO: DISPENSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR

Ao Coordenador de Administração e Finanças - CAF/AM - Substituto

1. DOS FATOS

1.1. Versam os presentes autos sobre a contratação, por **dispensa eletrônica**, de empresa especializada na prestação de serviço de seguro automotivo para atender parte da frota de veículos oficiais pertencentes à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na instrução processual, tendo em vista que os veículos encontram-se sem cobertura de seguro e a contratação para esse tipo de serviço que está em andamento no DNIT/SEDE, abrangendo todas as unidades descentralizadas, demandará algum tempo para sua efetiva conclusão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. As contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo a licitação o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca das contratações, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

2.2. Todavia há determinadas hipóteses em que, legitimamente, contratos são celebrados diretamente com a Administração Pública, sem a realização da licitação, também identificada como contratação direta. Nestes casos, as contratações possuem distinções específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2.3. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: a Inexigibilidade de Licitação e a Dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa, sob um prisma de proporcionalidade. O “custo econômico da licitação” está subordinado à disciplina do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

3. DOS FATOS

3.1. Preliminarmente, importa frisar que para dispensa da licitação, prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

- a) Se a despesa é de valor não superior ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021;
- b) Não constituir a despesa parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

3.2. No caso concreto, verifica-se que a mesma cumpre os dois requisitos supracitados.

3.3. Ato contínuo, deve a Administração verificar ainda se foram cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

Requisitos da Contratação Direta	
I - Documento de formalização de demanda	SEI nº 18000275
II - Estimativa de despesa	SEI nº 18067336
III - Parecer técnico, este	SEI nº 18096982
IV - Previsão de recursos orçamentários	SEI nº 18096553
V - Requisitos de habilitação e qualificação do contratado	SEI nº 18096553
VI - autorização da autoridade competente	Será anexada aos autos

3.4. Certifico, desta forma, que foram cumpridos os requisitos dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 necessários para a efetivação da contratação, a escolha se dará mediante dispensa eletrônica, o preço será o mais vantajoso para a Administração.

4. ESTABELECIMENTO DO VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. Após realização de pesquisa de preços, discriminada no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº [18000925](#)), foi definida o valor referencial em R\$ **27.304,99 (vinte e sete mil, trezentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, obedecendo ao disposto no artigo 6º da Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME.

Os §§ 4º e 5º da Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME estabelecem que:

"§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores."

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, sugiro a contratação, mediante dispensa eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, para a prestação dos serviços de seguro veicular por empresa especializada, objetivando atender parte da frota de veículos oficiais pertencente à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, que no momento se encontram sem este tipo de cobertura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente, em razão do interesse público sob o prisma da economia administrativa.

6. PROVIDÊNCIAS

6.1. Nesse sentido, diante das informações prestadas acima, e considerando a urgência que o caso requer, ressalto que não há óbice para o prosseguimento da contratação (autorização do Senhor Superintendente e envio dos autos ao SELIC), ao tempo em que, para o total cumprimento das formalidades, estaremos providenciando o TR e o ETP em sua forma digital. Caso esteja de acordo, solicito-lhe:

6.1.1. Assinatura no Termo de Referência SEI ([18015954](#));

6.1.2. Assinatura do Estudo Técnico Preliminar ([18000925](#));

6.1.3. Anexação aos autos das Declarações de Existência de Recursos; e

6.1.4. Posterior envio dos autos ao Senhor Superintendente para:

6.1.4.1. Assinatura das Declarações de Disponibilidade de Recursos;

6.1.4.2. Assinatura no Termo de Referência SEI ([18015954](#));

6.1.4.3. Autorização expressa para que o Serviço de Cadastro e Licitação proceda a contratação por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

(assinado eletronicamente)

SILENE ARAÚJO CAVALCANTE

Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática

Substituta

Manaus/AM, 14 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Araujo Cavalcante, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 14/06/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18096982** e o código CRC **F671FEA1**.

Referência: Processo nº 50601.000993/2024-02

SEI nº 18096982



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Recife nº 2.479
CEP 69.058-775
Manaus/AM |

Criado por [silene.cavalcante](#), versão 11 por [silene.cavalcante](#) em 14/06/2024 15:50:06.